



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO
MINUTA DE CONTRATO N°XX/XXXX

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO ABERTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE POR MEIO DE PLANTÕES DE 6 (SEIS) HORAS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o n°. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, n° 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde xxxxxxxxxxxx, com CPF sob o n° xxxxxxxx, conforme Decreto xxxxxxxx de xx de xxxx de xxxx, do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, C.N.P.J xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Senhor xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF n° xxxxxxxxxxxx, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **CREDENCIAMENTO ABERTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE POR MEIO DE PLANTÕES DE 6 (SEIS) HORAS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI n°. 20101.075086/2022.17** e que se regerá pela **Arts. 74, IV, c/c Art. 78, I e Art. 79, I, ambos da Lei Federal n° 14.133/21**, que estabelece normas de Licitações e Contratos Administrativos; **Lei Federal n°. 8080/90; Lei Estadual n°. 1.439/20**, de 08 de dezembro de 2020; **Instrução Normativa n°. 58/2022; RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CES N°. 266** de 16/11/2022; atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **CREDENCIAMENTO ABERTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE POR MEIO DE PLANTÕES DE 6 (SEIS) HORAS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, conforme Projeto Básico ([7463678](#)).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Atender aos usuários do SUS, pacientes das unidades de saúde do Estado de Roraima – SESAU/RR, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n° 8.078/90, e da Lei n°. 14.133/21, no que couber.

2.2. Os profissionais contratados pela(s) empresa(s) Credenciada(s) deverão ter **Graduação em Nível Superior na área de saúde**;

2.3. Os profissionais que atuarem em áreas especializadas deverão possuir a qualificação correspondente, sendo aceito como comprovação **o certificado em nível de especialização, a Declaração da Residência Médica na área emitida pelo conselho profissional correspondente**;

2.4. É obrigatória para todos os profissionais, bem como para a Pessoa Jurídica credenciada, a inscrição no **Conselho Regional de Medicina – CRM/RR e/ou Conselho Regional de Odontologia – CRO/RR**;

2.5. O início das atividades das empresas Credenciadas se dará somente após a inscrição da Pessoa Jurídica e dos profissionais no Conselho Regional de Medicina - CRM/RR e/ou Conselho Regional de Odontologia – CRO/RR, **que deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato**;

2.6. Para o serviço contratado a unidade emitirá **cronograma mensal de atendimento, por meio de Escala dos Plantões de 6 (seis) horas**, contendo os dias e horários de cada profissional em consonância com o Contrato de serviços;

2.7. A CONTRATADA deverá registrar a Jornada dos profissionais prestadores de serviços em biometria ou documento apropriado, visando a comprovação da prestação dos serviços - carga horária/plantões prestados;

2.8. executar até 6 (seis) plantões consecutivos, totalizando 36 horas seguidas, a critério da Administração, sendo obrigatório um quantitativo de no mínimo 2 (dois) plantões aos finais de semana, os quais serão distribuídos da forma que melhor atender as demandas da unidade;

2.9. No caso de a empresa Credenciante apresentar mais de um profissional para prestação de serviço, esta deverá, necessariamente, **disponibilizar 40% (quarenta por cento) do seu quantitativo total de recursos humanos para as unidades dos interiores**, que serão distribuídos conforme necessidade a da Administração Pública;

2.10. Cumprir com a carga horária contratada por dia, não sendo autorizada a compensação de saldo de horas, pois será remunerada de acordo com a quantidade de horas trabalhadas consecutivas, quais serão conferidas e fiscalizadas por servidor e/ou comissão designado para esta finalidade, cabendo ao Diretor Clínico acompanhar a conformidade da prestação dos serviços.

2.11. Constitui exceção a alteração da Escala Médica Mensal, que será apenas autorizada expressa e antecipadamente pela Secretaria de Saúde, mediante justificativa comprovada, ficando sob responsabilidade do profissional designado pelo dia e período, a execução dos serviços, até o momento de sua substituição.

2.12. Realizar substituições imediatas em caso de descumprimento/abandono de escalas, para a devida manutenção da continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES DAS CREDENCIADAS/CONTRATADAS

3.1. Não deverão ser Credenciadas Empresas que tenham em seus quadros societários, profissionais que tenham sido **declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública**.

3.2. A execução dos serviços não poderá ser cedido ou transferido para terceiros. **A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros**, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados.

3.3. A empresa não deverá disponibilizar Profissionais que tenham sido demitido/exonerado ou descredenciados desta SESA/RR, ou de qualquer outra instituição **por atos de indisciplina, processo de sindicância ou irregularidades já transitado em julgado**;

3.4. É vedada a celebração de contrato da empresa com a CREDENCIANTE sem o preenchimento dos requisitos aqui convenionados.

3.5. É vedada a participação de Cooperativas médicas, a teor da Súmula 281 do TCU.

3.6. A empresa não deverá disponibilizar profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado.

3.7. A CREDENCIADA não deverá promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;

3.8. A CREDENCIADA não deverá retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer equipamento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão do futuro Contrato;

3.9. A CREDENCIADA não deverá praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde será executado o objeto deste Contrato;

3.10. A CREDENCIADA não se valerá do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;

3.11. A CREDENCIADA não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;

3.12. A CREDENCIADA não deverá opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;

3.13. A CREDENCIADA não utilizar em serviços ou atividades particulares, o pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1. Emitido a Nota de Empenho e Assinado o Contrato entre as partes, a contratada deverá iniciar as tratativas para que os serviços sejam iniciados em **até 30 (trinta) dias a contar do Recebimento da Requisição/Ordem de Serviço**.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CARGA HORÁRIA

5.1. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. Os serviços de saúde contemplados por este chamamento público poderão ser realizados em qualquer unidade de saúde administrada pela Secretaria de Estado da Saúde de Roraima-SESAU, na capital ou interior, de acordo com as necessidades de cada unidade.

LOCAL	ENDEREÇO
Pronto Atendimento Cosme e Silva - PACS	Rua: Delman Veras, s/n, Bairro: Pintolândia – Boa Vista-RR
Hospital das Clínicas – HC	Rua: Nazaré Filgueiras, nº. 2.096, Bairro Pintolândia - Boa Vista-RR
Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth - HMINSN	Av. Brasil, nº. 515, Bairro 13 de setembro - Boa Vista-RR
Hospital Estadual Vereador José Guedes Catão - HEVJGC	Rua Marlene Araújo - s/nº, Centro – Mucajaí - Roraima
Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Souza de Pinto - HRSOSP	BR-174 – Rorainópolis - Roraima
Centro de Especialidades Médicas CEM – Anexo do HRSOSP	BR-174 – Rorainópolis - Roraima
Sistema Prisional / SEJUC	1. Centro de Saúde Prisional da Cadeia Feminina - Endereço: Rua Amancio Ferreira de Lucena, nº. 950, Bairro: Asa Branca - Boa Vista-RR 2. Centro de Saúde Prisional - Endereço: BR 174, S/N, Bairro: Monte Cristo - Boa Vista-RR 3. Centro de Saúde Prisional da Cadeia Masculina - Av. Benjamin Constant. - Boa Vista/RR.
Hospital Geral de Roraima - HGR	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 1.364, Bairro Aeroporto - Boa Vista-RR
Clínica Médica Especializada Coronel Mota - CMECM	Rua Coronel Pinto, nº. 636, Bairro Centro - Boa Vista-RR
Núcleo de Reabilitação Física - NERF	Av. Ataíde Teive, nº. 6459, Bairro: Nova Canaã - Boa Vista-RR
Centro Especializado em reabilitação – CER-II	Av. São Sebastião nº. 1.195, Bairro Santa Teresa - - Boa Vista-RR
Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde - CGVS	Av, Cap. Júlio Bezerra, 826, Bairro São Francisco - Boa Vista-RR
Unidade de Assistência em Alta Complexidade em Oncologia - UNACON/RR	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 1.364, Bairro Aeroporto - Boa Vista-RR
Centro de Referência da Saúde da Mulher - CRSM	Av. Cap. Júlio Bezerra, 1632 - Aparecida, Boa Vista
Coordenadoria-Geral de Regulação, Controle, Auditoria - CGRAC	Rua: Madri, nº. 180, Bairro Aeroporto - Boa Vista
Unidade de Acolhimento Adulto Maria da Conceição Inácio de Matos - UAA	Rua: Bahia, s/n, Bairro dos Estados, Boa Vista
Centro de Atenção Psicossocial Edna Macellaro Marques de Souza - CAPS III	Av. Capitão Ene Garcez, nº497, Bairro Centro - Boa Vista
Centro de Atenção Psicossocial Alcool e Outras Drogas - CAPS AD-III	José Bonifácio nº. 630, Bairro Aparecida - Boa Vista
Centro de Cardiologia e Diagnóstico por Imagem - CCDI	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3510, bairro Aeroporto - Boa Vista

5.1.2. Os serviços de saúde contemplados por este chamamento público poderão ser realizados em qualquer unidade de saúde administrada pela Secretaria de Estado da Saúde de Roraima-SESAU/RR, na capital ou interior, de acordo com as necessidades de cada unidade. No caso de eventual mudança de Endereço dentro da mesma localidade, será informado na Requisição/Ordem de Serviços.

5.2. CARGA HORÁRIA POR PROFISSIONAL PRESTADOR DOS SERVIÇOS:

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	HORÁRIO	META MÍNIMA SEMANAL	META MÁXIMA MENSAL

Serviços de Plantão (06 horas)	Das 07h às 13h	10 plantões por profissional – destes, sendo 2 nos finais de semana.	94 plantões
	Das 13h às 19h		
	Das 19h às 01h		
	Das 01h às 07h		

5.2.1. A SESAU estabeleceu que será obrigatório a realização de no mínimo 10 (dez) plantões semanais, sendo destes, necessariamente e obrigatoriamente, 2 (dois) nos finais de semana (sábado, domingo e/ou feriados) e no máximo 94 (noventa e quatro) plantões mensais para a Rede Estadual de Saúde.

5.2.2. O(s) controle(s) de plantão(ões), ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, devendo observar escalas, compatibilidade de horários e eventuais acompanhamentos pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

6.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade, observando as normas legais e regulamentares pertinentes a **CREDENCIADA/CONTRATADA**, quando aplicáveis a execução do objeto contratado.

6.2. Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei. Além de levar ao conhecimento da CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução.

6.3. Atender aos usuários do SUS, pacientes das unidades de saúde do Estado de Roraima- SESAU/RR, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº. 14.133/21, no que couber;

6.4. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidem ou venham a incidir sobre seus colaboradores/profissionais necessários a execução do serviço;

6.5. Disponibilizar profissionais médicos capacitados e habilitados para a devida prestação dos serviços em saúde objeto deste Contrato;

6.6. Realizar substituições imediatas em caso de descumprimento/abandono de escalas para garantir a manutenção da continuidade;

6.7. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;

6.8. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;

6.9. Deverá os prestadores de serviços contratados pela **CREDENCIADA/CONTRATADA** apresentar quando solicitado pela CREDENCIANTE as Certidões Negativas de Débitos: Estadual, Municipal, Federal, Trabalhista, FGTS, Certidão Criminal junto ao Tribunal de Justiça;

6.10. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato.

6.11. Executar o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros;

6.12. É possibilitado a troca do plantão (dentro do mesmo mês vigente) entre os proponentes habilitados pela Contratada, desde que autorizado pela Direção Geral da unidade e registrado em formulário próprio assinado por ambos proponentes e Chefia imediata.

6.13. A CREDENCIADA/CONTRATADA se compromete a disponibilizar a CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades desta, a quantidade integral de horas de serviço, a serem executadas nas Unidades Estaduais de Saúde;

6.14. A CONTRATADA que apresentar mais de um profissional para prestação de serviços, esta deverá, necessariamente, **disponibilizar 40% do seu quantitativo total de recursos humanos para as unidades dos interiores**, que serão distribuídos conforme necessidade da Administração Pública;

6.15. Apresentar, sempre que solicitado, Relatórios de Atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

6.16. A **CRENCIADA/CONTRATADA** obriga-se, além da rigorosa observância das regras insertas no contrato e na legislação aplicável à espécie, a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução do objeto contratual. Será de exclusiva responsabilidade da credenciada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja.

6.17. A **CRENCIADA** será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Estado, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.18. A **CRENCIADA/CONTRATADA** poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, **devendo**, para tanto, notificar **PREVIAMENTE** a Administração, com **antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias**, para efeito de sua rescisão, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE

7.1. Fornecer em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Contrato;

7.2. Notificar a Contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços que estejam em desacordo com os exigidos neste Contrato, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

7.3. Não permitir o recebimento do objeto deste Contrato em desacordo com o preestabelecido;

7.4. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da **CONTRATADA** nos preços e condições pactuados, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e **ATESTO** do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

7.5. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

7.6. Os atos praticados pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela **CRENCIANTE** a respectiva Entidade de Classe a que seja vinculada a **CRENCIADA/CONTRATADA** para devidas providencias.

7.7. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da **CONTRATADA**.

7.8. O início das atividades das empresas Credenciadas se dará somente após a inscrição da Pessoa Jurídica e dos profissionais no Conselho Regional de Medicina - CRM/RR e/ou Conselho Regional de Odontologia – CRO/RR, **que deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;**

7.9. Manter o acompanhamento e fiscalização durante a vigência Contratual, por meio de servidores designados na condição de Fiscal(is) por meio de ato do Secretário da Pasta, publicado em meio oficial;

CLÁUSULA OITAVA – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. A Estimativa das contratações estão em conformidade com as demandas apresentadas pelas Unidades que compõem a SESA/RR, constantes no Processo SEI nº [20101.083422/2022.03](#), e consolidadas no ANEXO I do Projeto Básico.

8.1.1. Considerando a relevância dos custos dos **serviços na área de saúde por meio de plantões de 6 (seis) horas**, para o atendimento das demandas das unidades de saúde contempladas pelo credenciamento, foi elaborado uma estimativa da prestação do serviço. A tabela abaixo apresenta dados para parâmetro de estimativa de custo das contratações.

8.1.2. Valor Base dos plantão de 6 (seis) horas – por especialidade:

SERVIÇO MÉDICO GENERALISTA E BOCOMAXILO - ESTIMATIVA POR PROFISSIONAL				
Meta	Plantões/Mês	Valor Unitário do Plantão	Valor Total Mensal	Valor total anual
Mínima	10 plantões por profissional	R\$762,50	R\$7.625,00	R\$91.500,00
Máxima	94 plantões por profissional	R\$762,50	R\$71.675,00	R\$860.100,00

SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA - ESTIMATIVA POR PROFISSIONAL				
Meta	Plantões/Mês	Valor Unitário do Plantão	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Mínima	10 plantões por profissional	R\$876,87	R\$8.768,70	R\$105.224,40
Máxima	94 plantões por profissional	R\$876,87	R\$82.425,78	R\$989.109,36

CLÁUSULA NONA – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os valores que serão aplicados na prestação de serviços na área de saúde por meio de plantões de 6 (seis) horas, **serão o estipulado** na **RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CES/RR Nº. 266, de 16 de novembro de 2022** Ep.(6941446), aprovado pelo **Conselho Estadual de Saúde - CES**, conforme publicação no Diário Oficial do Estado - DOE nº. 18, de novembro de 2022, no qual terá como base os valores constantes na **Portaria nº 1044 SESAUCGAN de 01 de abril de 2021** (Ep.6830759), que “*estabelece critérios para recebimento da produtividade de Serviços na Saúde – PSS, previstas no inciso I do art. 2º da Lei nº 1.439 de 08 de dezembro de 2020, com a implementação do adicional por plantão hospitalar (APH) no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências*”, precisamente **no art. 1º. Inciso V, alíneas “a” e “b”, valores estes constantes do ANEXO I e PORTARIA Nº 1920/SESAUCGAN, DE 07 DE JUNHO DE 2022** (Ep. 6830794), publicada no DOE nº. 4251, de 29 de julho de 2022 que *Altera os valores para recebimento da Produtividade de Serviços na Saúde – PSS2, na modalidade de Plantão/Sobreaviso de natureza remuneratória, constante do anexo II da PORTARIA Nº 1044/SESAUCGAN, DE 1º DE ABRIL DE 2021, no âmbito das unidades de saúde vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde, para os profissionais de saúde Cirurgião Dentista Especialista BUCOMAXILOFACIAL.*

9.2. O **TOTAL ESTIMADO MENSAL** da contratação é de **R\$23.719.646,13 (vinte e três milhões, setecentos e dezenove mil seiscentos e quarenta e seis reais e treze centavos)**, conforme ANEXO I do Projeto Básico.

9.3. O **TOTAL ESTIMADO ANUAL** da contratação é de **R\$284.635.753,56 (duzentos e oitenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e cinco mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme ANEXO I do Projeto Básico.

9.4. Em hipótese alguma será pago **PRODUTIVIDADE** aos profissionais contratados pela empresa CREDENCIADA

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Os Serviços objetos deste Contrato serão recebidos em conformidade ao Art. 140, Inciso I da Lei 14.133/21:

I - Em se tratando de obras e SERVIÇOS:

a) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

10.2. O objeto do contrato poderá ser REJEITADO, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

10.2.1. Em caso de recusa será lavrado TERMO DE RECUSA onde consignarão as desconformidades e as medidas corretivas necessárias;

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21, e demais normativas que regulamentem a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

11.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

11.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

11.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

11.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

11.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a serviço prestado, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERIÓDICOS (ANEXO IV do Projeto Básico)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

11.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual:

11.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

11.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente ATESTADA junto à CONTRATANTE;

12.2. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;

12.3. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo Originário, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

12.4. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como demais decretos e normativas regulamentares;

12.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

12.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente execução de obrigação Contratual ou deste Instrumento relativo ao Período Faturado, ou quando restar pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

12.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

12.9. INFORMO QUE A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA NO CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 84.013.408/0001-98.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada sujeita-se às regras e condições estabelecidas no Projeto Básico, neste Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

I) dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) dar causa à inexecução total do contrato;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) Advertência;

a.1) *Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **Item 13.1. inciso I** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;*

b) Multa;

b.1) *Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no subitem 13.1. incisos de "I" a "XII", sendo possível a cumulação;*

c) Impedimento de Licitar e contratar;

c.1) *Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **Item 13.1. incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.*

d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1.) *Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **Item 13.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;*

d.2.) *Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1. incisos "II, III, IV, V, VI e VII" desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento estipulada do Subitem 13.2. c) e c.1).***

d.3) *A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.***

13.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

13.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

14.1. Obedecer às boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde conforme RESOLUÇÃO - RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018, e estar em conformidade com o fluxo do Núcleo de Resíduo de Saúde de cada unidade garantindo ou assegurando o descarte adequado dos materiais infectocontagiosos ou perfuro-cortantes, e demais nocivos à saúde e ao meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VIGÊNCIAS

15.1. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

15.1.1. O Credenciamento ficará vigente pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, ou até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente;

15.1.1.1. Enquanto estiver vigente o Edital de Credenciamento, fica permitido o Credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas, ou até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente;

15.1.2. Os Contratos deverão ser assinados com as empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital, após a emissão da respectiva Nota de Empenho;

15.1.3. Havendo mais de uma entidade Credenciada em uma mesma especialidade, caberá a Secretaria de Saúde optar pela entidade credenciada para a prestação dos serviços na área de saúde, observando a divisão uniforme com base nas capacidades/aptidões;

15.1.4. Os novos interessados ainda em participar do credenciamento deverão enviar a Documentação relativa à Habilitação para a Comissão Setorial de Licitação – CSL/SESAU/RR, que realizará análise em conjunto com a Comissão de Avaliação e Seleção/SESAU e habilitará os novos CREDENCIADOS, uma vez que atendam os requisitos estabelecidos em Edital;

15.1.5. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado;

15.1.6. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la a critério do órgão **especificado em Edital**;

15.1.7. A análise da documentação deverá ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, possibilitado a prorrogação por igual período;

15.1.8. Resultado da análise será publicado no Diário Oficial do Estado. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa;

15.1.9. A cada 06 (seis) meses, a SESAU/RR poderá realizar chamamento público para novos interessados por meio de publicação em jornal de circulação local, sítio eletrônico da Secretaria e Diário Oficial do Estado;

15.1.10. O credenciado, os usuários ou a SESAU/RR poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15.2. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

15.2.1. A Vigência Contratual observará o prazo para Prestações de Serviços Contínuos conforme regramento pelo **Art. 106, da Lei 14.133/2021** *in verbis*:

"Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes: [...]"

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124** da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I - Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II - Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 17.1. inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

16.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do

processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

17.2. A Extinção do Contrato poderá ser:

a) **Determinada por ato unilateral**, escrito e fundamentado da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

a.1.) Em caso de **Subcontratação parcial ou Total** dos Serviços a outro titular cuja hipótese é vedada por este Instrumento, ensejará a Extinção Contratual por ato da Administração.;

a.2.) **A inexecução de 6 (seis) procedimentos** por parte da Contratada no período de 30 (trinta) dias corridos, anotadas em registro próprio, pelo Representante (Gestor/coordenador da unidade no qual será a prestação) da CREDENCIANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato, ensejará no direito de Extinção do Contrato;

b) **Consensual**, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por **decisão arbitral, ou por decisão judicial**.

17.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

17.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

17.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da Contratação.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A presente contratação encontra-se respaldada, no **Plano Anual de Trabalho – PAT/SESAU**, aprovado para o exercício de 2023, conforme (Ep. [7414167](#)):

a) **Programa de Trabalho:** 10.302.078.2174/01

b) **Fonte de Recurso:** anterior 109 - atual 1500.1002 Ep. ([7414121](#))

c) **Elemento de Despesa:** 33.90.34

d) **Tipo de Empenho:** Estimativo

19.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade administrativa responsável e de acordo com o que dispuserem as normas em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 53 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

22.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.*

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Gabriel da Costa França, Diretor do Departamento de Assistência Às Unidades de Saúde e Órgãos de Controle Externo**, em 19/01/2023, às 21:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7476280** e o código CRC **9305229C**.